



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA ¹



AUDITADO: [REDAZIDA] (FAZENDA SAN DIEGO)

CPF: [REDAZIDA] / CEI: 800066118984

CNAE: 01.11-3-99 (cultivo de outros cereais não especificados anteriormente)

ENDEREÇO AUDITADO: Fazenda San Diego, Zona Rural do município de Tangará da Serra-MT. Acesso pela MT-358, sentido Tangará da Serra a Juininha (Conquista D'Oeste), 29 quilômetros após o trevo com a BR-364 (ao lado da Fazenda Itamarati Norte), margem esquerda da rodovia.

Início da ação fiscal: 29/10/2020²

¹ Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso

² Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A) DADOS DO EMPREGADOR

A ação fiscal foi efetuada no empregador [REDAZIDO] na Fazenda San Diego, CPF [REDAZIDO] CEI: 800066118984, situada na Zona Rural do município de Tangará da Serra-MT, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10872010-1, emitida em 20/10/2020.

Para chegar ao imóvel auditado, é preciso seguir pela Rodovia MT-358, sentido Tangará da Serra a Juininha (distrito de Conquista D'Oeste), 29 quilômetros após o trevo com a BR-364 (ao lado da Fazenda Itamarati Norte). A Fazenda fica à margem esquerda da rodovia.

Durante a auditoria fiscal, desenvolvia-se no local atividade ainda incipiente de preparo da terra para plantio de soja. O empregador auditado restabeleceu a posse da terra, mediante decisão judicial, em 22/08/2020, quando deslocou os 3 trabalhadores encontrados para o local.

B) VÍNCULOS

O estabelecimento fiscalizado possuía um total de 03 empregados, sendo 1 gerente, 1 operador de máquinas e 1 cozinheira. Tanto o gerente [REDAZIDO] como o operador [REDAZIDO] são responsáveis pela operação dos tratores do estabelecimento, ainda que a atividade específica de plantio não tivesse sido iniciada.

Foi constatado durante a auditoria que a cozinheira, [REDAZIDO], laborava sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, situação regularizada durante a ação fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

C) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO ENCONTRADAS

Os 3 trabalhadores moravam na fazenda, sendo que o gerente tinha uma casa separada da outra edificação destinada ao alojamento. As edificações haviam sido recentemente reformadas (casa do gerente, alojamento e refeitório) e eram todas em alvenaria. O alojamento dispunha de quartos com camas beliche para os trabalhadores, lavanderia, sanitários, área de descanso e bebedouro com água potável.

Os pagamentos de salário eram tempestivos, acima do mínimo legal, e a jornada de trabalho respeitava os parâmetros normativos. Além da falta de registro da empregada [REDACTED] (irregularidade objeto de autuação e regularização), foram apuradas inconformidades relativas ao exame médico admissional e à capacitação dos operadores de máquina, que foram objeto de notificação para regularização imediata.

Assim, de um modo geral, em que pese as irregularidades apuradas, abaixo detalhadas, não foram apuradas condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalhos forçados ou qualquer forma de restrição da locomoção do trabalhador. Não restou configurada, portanto, submissão do trabalhador a condições análogas à escravidão.

D) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

A auditoria fiscal apurou certas desconformidades na conduta do empregador auditado. A irregularidade de falta de registro da trabalhadora [REDACTED] foi objeto de autuação, sendo as demais irregularidades objeto de notificação para regularização imediata, considerando ser o auditado beneficiário do critério da dupla visita, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º (empregador com até 10 empregados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

sujeito à primeira auditoria fiscal trabalhista). Seguem abaixo os detalhes das irregularidades apuradas:

Atributo/NR: Artigo 41, caput, c/c Artigo 47, caput, da CLT

Ementa/Descrição: 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrência: A empregada [REDAZIDA], cozinheira, havia iniciado suas atividades no estabelecimento em 22/08/2020 e laborava sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. A situação foi regularizada após notificação, com o registro retroativo da trabalhadora.

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Lavratura do Auto de Infração n. 22.046.024-8.

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131714-8 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

Ocorrência: A trabalhadora [REDAZIDA], encontrada sem registro, iniciou suas atividades sem que tivesse sido submetida previamente a exame médico para atestar sua aptidão para o trabalho.

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Notificação, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º.

Atributo/NR: NR-31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ementa/Descrição: 131480-7 Deixar de utilizar as máquina e/ou implementos segundo as especificações técnicas do fabricante e/ou dentro dos limites operacionais e/ou restrições por ele indicados e/ou deixar máquinas e/ou implementos serem operados por trabalhadores sem capacitação ou habilitação para tais funções.

Ocorrência: A empresa não conseguiu fazer prova da capacitação dos empregados [REDACTED] para a operação de máquinas agrícolas, irregularidade que foi objeto de notificação para regularização imediata.

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Notificação, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º.

E) Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Auditoria Fiscal do Trabalho

[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho	SEINT/SRTb/MT
[REDACTED]	Auditor-Fiscal do Trabalho	SEINT/SRTb/MT

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED]	Procuradora do Trabalho	PRT-23ª Região
------------	-------------------------	----------------

F) Conclusão

No dia 29/10/2020 a Auditoria Fiscal do Trabalho deflagrou ação fiscal perante o empregador acima qualificado para apurar possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas às de escravo, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

- (a) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção, portanto não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- (b) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas;
- (c) Não foram apuradas condições degradantes;
- (d) Não se apurou restrição da locomoção do trabalhador por qualquer meio. Não havia dívida contraída pelo trabalhador, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

As irregularidades foram objeto de autuação (falta de registro – auto em anexo) e notificação para regularização imediata (documento anexo), considerando ser o auditado beneficiário do critério da dupla visita, nos termos da Lei 7.855 de 24 de outubro de 1989, art. 6º, §3º (empregador com até 10 empregados sujeito à primeira auditoria fiscal trabalhista).

É o relatório.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2021.

